



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VIII

LDO - Metas Fiscais

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A estimativa considera como ampliação da base de cálculo é o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

No exercício financeiro de 2026 não possuímos nenhum fato relevante que aumentará a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a não ser o crescimento nas transferências correntes como também o crescimento na cobrança de IPTU do Município.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput do art. 17 da LRF*).

Considerando o aumento do salário-mínimo e o reajuste da folha para o exercício de 2026, estamos projetando uma redução permanente da despesa da ordem de R\$ 1.500.000,00, com estas despesas e mais variação em alguns contratos.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em R\$ 1.792.456,00 (um milhão setecentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme demonstrado no quatro a seguir: